



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

## **PREGÃO N° 010/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS DE DADOS E REGISTROS, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.**





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**AVISO  
PREGÃO Nº 010/2018 (PRESENCIAL)**

A Prefeitura, do município de Riachuelo do Estado de Sergipe, comunica aos interessados, que fará realizar PREGÃO em sua forma presencial, cujo Edital assim se resume:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS DE DADOS E REGISTROS, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO E ETAPA DE LANCES:** Serão recebidas no dia **25 de junho de 2018 às 09h00min (nove horas)**, no endereço: Praça Getúlio Vargas, 72, centro, CEP 49.130.000, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe.

**EDITAL:** Poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Riachuelo, no mesmo endereço, no horário comercial (08h00min às 12h00min), ou no endereço eletrônico: [riachuelo2014cpl@hotmail.com](mailto:riachuelo2014cpl@hotmail.com)

Riachuelo/SE, 07 de junho de 2018.

**ALDRY THIELYS DOS SANTOS ANDRADE  
PREGOEIRO**

**ACTIO**

**AD**

**LABOR**



# ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

### DAS DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste Edital ou em qualquer lugar de seus anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

**ADJUDICATÁRIA** – É a licitante ou proponente vencedora desta licitação.

**ADMINISTRAÇÃO** – É a Prefeitura do Município de Riachuelo.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** – É a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO** – É a Comissão Permanente de Licitação instituída por Decreto da Prefeitura Municipal, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta LICITAÇÃO.

**PREGOEIRO OFICIAL** – É servidor público responsável direta e indiretamente pelo desenvolvimento do Edital; pelos Boletins de Esclarecimentos, Comunicados, publicação e divulgação; pela condução e direção dos trabalhos da sessão do Pregão; julgamento e adjudicação e instrução do processo.

**EQUIPE DE APOIO** – São os servidores que apóiam o Pregoeiro na condução e direção dos trabalhos e instrução do processo.

**CONTRATADA** – Adjudicatária que vier a ser signatária do Contrato com a **PM-RIACHUELO**.

**CONTRATANTE** – É a Prefeitura do Município de RIACHUELO.

**DIVULGAÇÃO** – É o ato pelo qual a **PM-RIACHUELO** se utiliza para divulgar, como condição de ampliação ao conhecimento público do ato publicado, para ampliar a área de competição.

**EMPRESA INTERESSADA, LICITANTE OU PROPONENTE** – É a empresa que demonstra interesse em participar desta licitação apresentando proposta. Para exclusivo fim de impugnação aos termos deste Edital, considerar-se-á, também, LICITANTE a empresa adquirente deste Edital.

**ESPECIFICAÇÕES** – É a descrição clara, precisa e uniforme dos bens e serviços pretendidos pela Administração que permitam definir com perfeita exatidão o que se pretende adquirir.

**FISCALIZAÇÃO** – É a **PM-RIACHUELO** e/ou seu preposto, devidamente credenciado para realização da fiscalização dos serviços, objeto desta licitação. A fiscalização implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às normas e especificações, prazos e demais dados informados pela licitante em sua proposta e na execução dos serviços.

**LICITANTE VENCEDORA** ou **PROponente VENCEDORA** – É a empresa classificada em primeiro lugar ou detentora da maior oferta/melhor lance depois de transcorrido o prazo de recursos para o julgamento das propostas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO** – É a pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma que contrata os serviços objeto desta licitação através da **PM-**





# ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**RIACHUELO.**

**ADMINISTRAÇÃO** – É a Prefeitura do Município de RIACHUELO, pessoa jurídica de direito público interno.

**PM-RIACHUELO** – É a Prefeitura do Município de RIACHUELO;

**PUBLICAÇÃO** – É o ato do qual a **PM-RIACHUELO** se utiliza para publicar, como condição de eficácia do ato jurídico, no **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na sede da **PM-RIACHUELO**.

**ANEXOS** – Constituem partes integrantes e indissolúveis deste instrumento.

**MELHOR OFERTA** – É a proposta que superar em valores reais e decrescentes, aquela imediatamente anterior.

**ME** – Microempresa – Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

**EPP** – Empresa de Pequeno Porte - Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O município de Riachuelo, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/Se, do Pregoeiro designado pela Portaria nº 413/2017, torna público que fará realizar certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei 10.520 de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 051/2011 e 275/2014 e em conformidade com as condições previstas neste instrumento e seus anexos.

#### **1. DA ABERTURA**

---

1.1. O Pregoeiro, nomeado através do Portaria Municipal nº 413/2017, receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação em sessão pública a ser realizada no dia **25 de junho de 2018 às 09h00min (nove horas)**, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura de Riachuelo, à Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro, CEP 49.130-000, em Riachuelo – Sergipe.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3. Este Edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Riachuelo, sito a Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro, CEP 49.130-000, em Riachuelo – Sergipe, ou através do e-mail: [riachuelo2014cpl@hotmail.com](mailto:riachuelo2014cpl@hotmail.com), observado o item 21 deste Edital.

#### **2. DO OBJETO**

---

2.1. Constitui objeto desta licitação a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS DE DADOS E REGISTROS, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**, observadas as especificações e condições constantes do ANEXO II – Termo de Referência deste Edital, que fará parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

---

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, por servidor da Administração, à vista dos originais até o último dia que anteceder a licitação, ou pelo Pregoeiro ou Equipe de apoio na sessão do presente Pregão Presencial.

3.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

3.2.1. Empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

3.2.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.2.4. Empresa em cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.

3.4. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

---

4.1. O representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no local, data e hora indicados nas **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste Edital, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, com poderes para representar a empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – ANEXO III.

4.3. Caso a procuração apresentada seja por **instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente** que comprove poderes do outorgante.

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.





## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4.5. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos no “caput” não inabilitará a licitante, mas obstará o seu representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, **no credenciamento**, apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, emitida no exercício vigente.

### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

---

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72– CENTRO.**  
**CEP 49.130-000 – RIACHUELO– SE**

**EMPRESA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS**  
**ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018.**

5.2. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário, parcial e total por item, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

5.2.1. O valor global da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.

5.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

5.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa.

5.3.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3.3. Conter descrição clara e detalhada do serviço ofertado, indicando nome, marca e ou, modelo e outros elementos que melhor os identifiquem (conforme o caso e a aplicação) e informar:

5.3.3.1. Especificação do objeto ou declaração expressa de que está de acordo com as exigências contidas no ANEXO II – Termo de Referência deste Edital.

5.3.4. Conter declaração informando que o preço da proposta incluem todos os custos diretos e



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.3.5. Conter preços unitários, e totais detalhados. Em caso de divergência entre os valores unitário, e total, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

5.3.6. Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços;

5.3.7. Observar o preço de mercado, fixo e irremovível, vigente na data da abertura deste Pregão para o objeto licitado, expresso em real, livre de todas as despesas, de qualquer natureza (frete, impostos, seguros e etc.).

5.3.7.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas inicialmente apresentadas, salvo quanto aos ajustes de valor após o encerramento da etapa de lances, se houver.

5.3.8. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3.9. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

5.3.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

### **6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ME's E EPP's**

6.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinados.

6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais nº 051/2011 e 275/2014, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.

6.3. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial no corrente ano, **fora dos envelopes**, na fase de credenciamento conforme previsto no item 4.7 deste edital.

6.4. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (ANEXO IV), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decretos Municipais nº 051/2011 e 275/2014.





## **ESTADO DE SERGIPE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

6.4.1. A declaração acima deverá ser entregue no ato da sessão de abertura da licitação e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

6.4.2. A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento não terá o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147/2014, cobrindo o lance ou impedido que outra EPP ou ME o faça, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A não entrega da Certidão descrita no item 6.3, pressupõe-se irrevogavelmente que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

6.6. Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.7. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.8. Considerando a possibilidade de interrupção dos trabalhos, neste caso será procedido da seguinte forma:

6.8.1. Não havendo tempo suficiente para término da sessão, a mesma será suspensa e continuará posteriormente com a convocação de todas as licitantes.

6.8.2. A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes.

6.8.3. Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão em poder do Pregoeiro até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

7.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e classificará a licitante autora da Proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.

7.2. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. Às licitantes proclamadas conforme subitens 7.1 ou 7.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.4. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.

7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de





## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima.

7.7. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, se nenhuma das licitantes tem interesse de apresentarem novo lance e quando a oferta do lance estiver no nível de preços de mercado ou ao estimado pela Administração.

7.8. A desistência de apresentar lance, quando da convocação pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances e a manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 20. deste Edital.

7.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado ou ao estimado pela Administração.

7.10.1. São consideradas propostas inexeqüíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação do **PREGOEIRO**, “sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.” (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c/ art. 48, II da Lei nº 8.666/93).

7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada no lote quanto ao valor, **utilizando exclusivamente o critério de menor preço unitário**, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

7.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora.

7.14. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.15. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

7.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.17. Para efeito do disposto no item 7.15. ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

apresentar nova Proposta de Preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.17.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.17., o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora do certame.

7.19. O disposto no subitem 7.17. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.20. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 7.11. ou 7.14., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

7.21. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, **PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA**. Caso não a apresente no prazo estabelecido, a empresa será punida com a desclassificação, c/c as penalidades previstas no item 20. deste Edital.

7.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes.

7.23. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da Proposta.

7.24. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

7.25. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem mais de uma marca para o mesmo item.

7.26. O **PREGOEIRO**, no julgamento das **PROPOSTAS**, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as **PROPOSTAS**, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na **PROPOSTA**. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as **PROPOSTAS**, podendo resultar em sua desclassificação.

7.27. O **PREGOEIRO** poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.

### **8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

8.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 – CENTRO.**

**CEP 49.130-000 – RIACHUELO– SE**

**EMPRESA LICITANTE:** \_\_\_\_\_





## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DOCUMENTAÇÃO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018.**

8.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos, **seqüencialmente numerados, conforme exemplo a seguir: 1/20, 2/20, 3/20** e assim sucessivamente:

8.2.1. A inexistência de numeração seqüencial na documentação, na forma do item anterior, não será motivo para inabilitação.

### **8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

8.3.3. Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.4.1. Prova de Inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)**, através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

8.4.2. Prova de inscrição no **CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL** mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

8.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a **FAZENDA ESTADUAL**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

8.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8.4.6. Prova de regularidade relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

8.4.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado, o **prazo de 05(cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

8.4.8.1. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação ou itens.

### **8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.5.1.** A comprovação da Qualificação Técnica está condicionada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido através de **ATESTADO EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO**, acompanhados das respectivas comprovações contratual e fiscal, que comprovem ter a licitante executado satisfatoriamente os serviços de: Geração de bases alfanuméricas e cartográficas, Implantação do software de receita tributária, pesquisa metodológica e treinamentos operacionais.;

b) Comprovação, através da apresentação de **DECLARAÇÃO FORNECIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS** do Município de Riachuelo de que o representante da empresa compareceu pessoalmente à sede da Prefeitura Municipal e tomou conhecimento de todas as condições em que deverão ser realizados os trabalhos de estruturação e implantação dos bancos de dados cadastrais e das condições de infraestrutura de internet e softwares disponíveis para a área de tributação do Município de Riachuelo.

### **8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(is): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da



# ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Lei nº. 8.666/93).

8.6.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

8.6.1.2. As empresas constituídas no exercício em curso devem apresentar balanço de abertura não lhes cabendo a apresentação dos índices exigidos no item 8.4.1.1.

8.6.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.6.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extra Judicial, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

### 8.7. DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

8.7.1. Declaração de que cumprem a exigência disposta incisa V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme ANEXO V.

8.8. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser numerada seqüencialmente, datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

8.9. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, exceto o que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

8.10. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo, ressalvada a exceção prevista neste Edital;
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;
- c) Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.





## **ESTADO DE SERGIPE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

8.11. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

8.12. Se o licitante desatender às exigências previstas neste item, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

8.13. A comprovação de Regularidade Fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto, para assegurar a participação neste certame, deverá a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar toda documentação exigida no subitem 11.4 deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição;

8.14. O Pregoeiro manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

9.1. Prestar os serviços do objeto licitado conforme especificações do ANEXO II – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT;

9.1.1. O prazo máximo da execução dos serviços será de 04(quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado conforme previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal da Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

9.5. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução dos serviços.

9.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.





## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

9.7. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes da execução dos serviços.

9.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Riachuelo.

9.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Riachuelo/SE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

9.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.11. Manter em estoque um número de materiais, na quantidade necessária para assegurar o contínuo e perfeito fornecimento dos mesmos;

9.12. A licitante vencedora não será responsável:

9.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

9.12.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Edital e/ou Contrato.

9.12.3. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.12.4. Retirar das dependências da Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os materiais rejeitados pela Comissão de Recebimento, contado da data do recebimento das mesmas.

9.12.5. A recusa no recebimento da prestação dos serviços por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.

9.12.6. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido.

9.12.7. Para o cumprimento das finalidades estipuladas no Termo de Referência, a contratada se obriga ainda a:

- a) elaborar mensalmente os relatórios com as medições;
- b) ministrar treinamento para capacitar a equipe de trabalho;
- c) executar as revisões indicadas pela Prefeitura;
- d) atualizar as bases objeto das revisões;
- e) responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade dos trabalhos;
- f) analisar os processos dirigidos ao setor de registros imobiliário e efetuar as devidas atualizações.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## **ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- 10.1. Disponibilizar as bases necessárias para a execução dos trabalhos;
- 10.2. disponibilizar o espaço físico com computadores para digitação dos boletins e consultas necessárias;
- 10.3. Efetuar os pagamentos nas datas e condições estipuladas no contrato;
- 10.4. Adotar, sempre que necessário, medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 10.5. Fornecer, sempre que solicitado, qualquer informação com a maior brevidade possível para que não haja atraso de execução dos serviços;
- 10.6. Fiscalizar a Contratada, por meios próprios os serviços de campo e escritório desenvolvidos pela.

### **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

- 11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.
- 11.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

### **12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

---

- 12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 12.2. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que seja em dia útil, devendo ser protocolada junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Riachuelo, Localizado na Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro, CEP 49.130-000, em Riachuelo – Sergipe, de segunda a sexta-feira, exclusivamente no horário das 08h00min às 12:00hs.
- 12.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **13. DOS RECURSOS**

---





## **ESTADO DE SERGIPE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

13.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação dos memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.3. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.5. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações da PM-RIACHUELO/SE, no prazo estabelecido no item 13.1. deste instrumento.

13.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitação no endereço já citado neste Edital.

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso.

13.8. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do resultado do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### **14. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

---

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período do contrato, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

14.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

14.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

14.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.





# ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

### 15. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

15.1. A prestação dos serviços do objeto desta licitação deverá obedecer ao ANEXO II – Termo de Referência, sob pena de incidência no item 20 deste Edital.

### 16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.1.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

16.1.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

16.1.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

16.2. Os serviços serão pagos em parcelas mensais de acordo com o seguinte quadro e também consoante o Cronograma Físico/Financeiro elaborado pela licitante com base nos serviços descritos neste Termo de Referência.

PARCELA	FORMA DE PAGAMENTO
1ª	30 DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO
2ª	60 DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO
3ª	90 DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

### 17. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

17.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, conforme Minuta constante do ANEXO VI, o qual será adaptado, no que a lei permitir, à proposta da empresa vencedora.

17.2. Homologada a licitação, a Administração convocará, no prazo de até 5 (cinco) dias, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.2.1. O prazo estabelecido no subitem 17.2. para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3. Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

17.4. O Contrato terá sua vigência por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos em que a lei permitir.

17.5. A responsabilidade da contratada não cessa com o fim da vigência do contrato, devendo ser observada, em qualquer caso, o período de garantia dos materiais, que passa a fluir a partir da data de entrega definitiva.

#### **18. DA RESCISÃO**

---

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação (Pregão) se processará de acordo com a Cláusula Oitava do futuro Contrato, ANEXO VI, c/c o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

**UO:** 02106 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2019 – MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**DOTAÇÃO:** 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
**FR:** 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

#### **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

20.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos materiais objeto desta licitação, ou na sua substituição, na forma estabelecida no item 4. do ANEXO II – Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

20.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

20.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

20.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

20.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.





## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

20.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM-RIACHUELO/SE, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

20.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

20.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PM-RIACHUELO/SE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 20.1., essa situação consistirá em motivo para que a PM-RIACHUELO/SE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

20.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.2. deste instrumento, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

### **21. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS**

---

21.1. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o Pregoeiro emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO para as licitantes que retiraram o Edital.

21.1.1. Para atendimento do disposto do item anterior, a empresa que retirar este Edital através da internet deverá preencher o ANEXO I – FICHA CADASTRAL e nos enviar para o e-mail eletrônico [riachuelo2014cpl@hotmail.com](mailto:riachuelo2014cpl@hotmail.com).

21.2. A empresa que não remeter a Ficha Cadastral em tempo hábil exime ao Pregoeiro ou Comissão de Licitação da responsabilidade de comunicação por meio de fac-símile ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

21.3. COMUNICADOS – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado e encaminhado às licitantes que retiraram o Edital, desde que estas tenham observado as disposições contidas no subitem 21.1.1. do presente Edital.



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

21.4. É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos COMUNICADOS e BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS emitidos pelo Pregoeiro através do e-mail eletrônico [riachuelo2014cpl@hotmail.com](mailto:riachuelo2014cpl@hotmail.com).

### 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

22.1. É facultado o Pregoeiro Oficial, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou adotar procedimentos complementares tais como solicitação de demonstrativos contábeis e ou outros documentos que julgue necessários a fim de complementar a instrução do processo.

22.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no item 20. deste instrumento, c/c os arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

22.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE.

22.4. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

22.5. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alheios à licitação.

22.6. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

22.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

22.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10. A homologação do resultado desta licitação não obriga a PM-Riachuelo à contratação em todo do objeto licitado.

22.11. Após a homologação da licitação, será emitida a Nota de Empenho para a licitante vencedora, que receberá juntamente uma cópia do resultado da licitação. Nos casos em que se aplicarem será também firmado Termo de Contrato, nos moldes da Minuta integrante deste Edital, ANEXO VI.

22.12. O Edital deste Pregão se encontra disponível no Departamento da Comissão Permanente de Licitação no endereço supra citado, assim como copiado mediante a apresentação de CD-Rom ou pen drive para sua regravação.





## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

22.14. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esse procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente protocolados na Sala da Comissão Permanente de Licitações no endereço supra citado.

23.15. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da **PROPOSTA** ou dos documentos de **HABILITAÇÃO**, o Pregoeiro poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimados, no mesmo ato, as licitantes.

23.16. Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a Sessão Pública.

23.17. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados através do e-mail eletrônico: [riachuelo2014cpl@hotmail.com](mailto:riachuelo2014cpl@hotmail.com).

23.18. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

23.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, dos Decretos Federais nº 3.555/00, nº 8.538/2015.

23.20. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 20. do presente Edital, o lance é considerado proposta.

**23.21. As declarações que exigirem o reconhecimento de firma em Cartório, assim deverão estar, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.**

23.22. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

23.22.1. ANEXO I – Ficha Cadastral

23.22.2. ANEXO II – Termo de Referência.

23.22.3. ANEXO III – Modelo de Credenciamento.

23.22.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

23.22.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional.

23.22.10. ANEXO VI – Minuta do Contrato.

23.23. À Prefeitura do Município de Riachuelo reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.



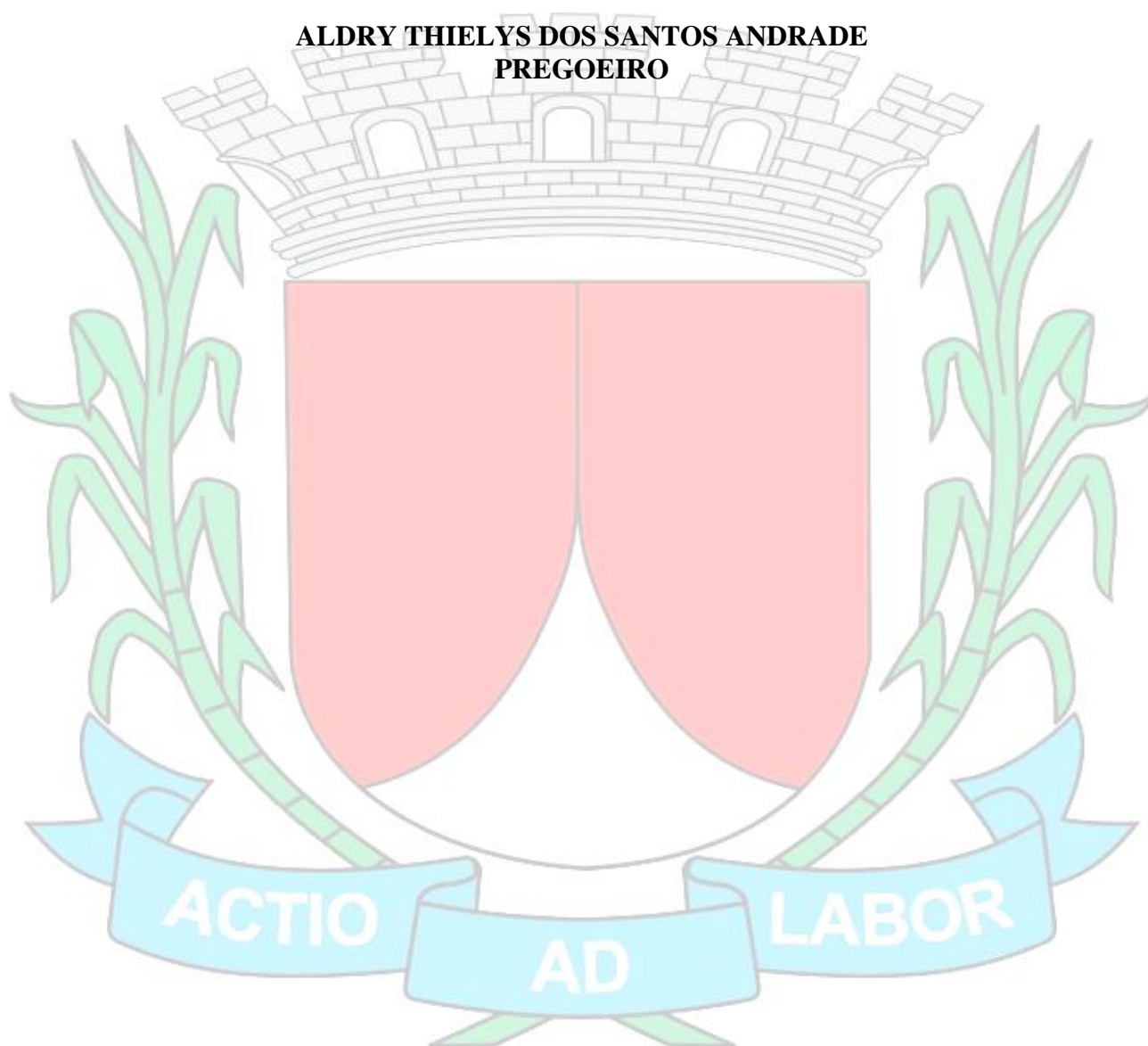
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**24. DO FORO**

24.1. Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo/SE, 07 de junho de 2018.

**ALDRY THIELYS DOS SANTOS ANDRADE**  
**PREGOEIRO**







**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO I  
RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**

NOME DA EMPRESA	
NATUREZA DA INSTITUIÇÃO	
CNPJ/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAPITAL SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
CEP	TEL/FAX
RESPONSÁVEL	CONTATO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	SITE

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à Prefeitura Municipal de Riachuelo.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Comissão e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada ou recebimento do Edital e remeter ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, por meio do e-mail eletrônico: riachuelo2014cpl@hotmail.com

A não remessa da Ficha Cadastral exime a Comissão de Licitação da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Riachuelo, ----- de ----- de 2018

**ALDRY THIELYS DOS SANTOS ANDRADE  
PREGOEIRO**



# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### **1 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS DE DADOS E REGISTROS, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.**

### **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação visa atualizar o arquivo de dados Imobiliário e Mobiliário do Município de Riachuelo, através da incorporação e novas atualizações de outros ainda não contemplados nos registros.

Os estudos e as ações para a atualização dos registros Imobiliário e Mobiliário no Município de Riachuelo se justificam pela total existência de uma base de dados municipal necessária ao lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e respectivas taxas de serviços públicos, também da urgência no controle da malha viária urbana e demais equipamentos nela instalados, que hoje o município não tem nenhum controle de existência, licenciamento e demais atos pertinentes ao controle que deve ter desse universo da área urbana municipal, o que justifica a necessidade de confecção do mesmo.

Os Arquivos Imobiliários do Município de Riachuelo necessitam de uma urgente atualização, visto que em estudos elaborados pela Secretaria de Finanças verificou-se que uma grande defasagem nos registros atuais, além do que ocorreram diversas alterações nos mesmos sem que o município fosse cientificado.

Nos estudos realizados constatou-se que faltam serem catalogados diversos registros na zona urbana da sede municipal além de diversos loteamentos já aprovados.

#### **2.2 RESULTADOS ESPERADOS:**

- a.** Ampliação dos recursos de gestão dos impostos sobre a propriedade imobiliária por meio de aplicações atualizadas;
- b.** Correção de inconsistências no banco de dados, eliminando problemas com contribuintes, qualificando as estatísticas e aprimorando as expectativas de receitas;
- c.** Estruturação de bases para que esta seja capaz de suportar atualizações diárias advindas da dinâmica do vertiginoso crescimento físico verificado em toda a área urbana;
- d.** Uso das Bases atualizadas na otimização das rotas de coleta e destinação de resíduos sólidos, no apoio à elaboração de projetos de infraestrutura e saneamento básico; assim como no planejamento e gestão de linhas de transporte coletivo;
- e.** Estruturação de ambiente que apoie a solução de questões fundiárias e urbanísticas conforme os preceitos do Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001);
- f.** A integração dos procedimentos de atendimento ao cidadão, voltados ao controle urbanístico e a





## **ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

gestão;

- g. Manutenção dos arquivos a partir do fluxo natural dos processos urbanísticos (loteamentos, desmembramentos, dentre outros).

### **3 - METODOLOGIAS DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS**

A metodologia de trabalho deve estar baseada no levantamento e registro de dados que permita a identificação e inclusão do contribuinte, através da realização de:

1. Visita domiciliar;
2. Registro dos dados levantados durante a atividade de campo com vista à atualização das plantas dos imóveis e conseqüentemente do sistema;
3. Medição de imóveis;
4. Elaboração de relatório identificando as unidades imobiliárias em situação irregular.

#### **3.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

##### **3.1.1. AQUISIÇÃO DAS IMAGENS:**

Deverão ser coletadas imagens multiespectrais para toda a Área Urbana Municipal com resolução de 0,50m, ou melhor.

##### **3.1.2. COLETA DE PONTOS EM CAMPO**

A coleta de pontos em campo tem como objetivo obter pontos de controle complementar que se fizerem necessários, pelo método estático diferencial pós-processado e precisão de posicionamento planimétrico da ordem de 2m. Os pontos deverão ser levantados pela proponente de tal forma que sejam identificáveis nas imagens e, posteriormente, utilizados para os processos de ortoretificação e georreferenciamento das mesmas.

##### **3.1.3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS.**

Georreferenciamento: Este procedimento deverá ser executado a partir das variáveis cartográficas disponíveis para a região, convertidas para o formato adequado de software, assim como devem ser utilizados pontos de controle disponíveis no município, devendo resultar em um processamento compatível a escala 1:5000. Os pontos de controle coletados, deverão ser compatíveis com a escala 1:2000 devendo ser processados através do software adequado fornecido pelo Proponente.

##### **3.1.4. ATUALIZAÇÃO DA BASE EXISTENTE**

As imagens oriundas de satélite servirão de fundo para a atualização da base existente e em uso na municipalidade. As referências existentes independentemente do formato, deverão ser estudadas e aproveitadas na construção da Planta Digital Urbana para fins de uso dos serviços.



## **ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

### **3.1.5. CHAVEAMENTO DOS ARQUIVOS DE DADOS**

Os Registros urbanos, prediais e territoriais constantes na Basel Digital, resultante das imagens, serão identificados pela chave em uso no departamento de registros e constante no Banco de dados Financeiro do Município, devendo possibilitar uma segura interação entre a imagem e o Banco de Dados, tornando-o uma só base de pesquisa e de Gestão.

### **3.1.6. LEVANTAMENTO REGISTROS DE CAMPO.**

Deverá ser executado como complemento das atividades de vetorização dos polígonos e comparação com as informações existentes atualmente. Deverá ser usada a inteligência da ferramenta Digital para identificar e trabalhar isoladamente cada uma das inconsistências que venham a ser encontradas.

### **3.1.7. MAPOTECA DIGITAL**

O Proponente deverá disponibilizar a Mapoteca Digital em Banco de Dados, devendo estar disponível através de Links lógicos para ser acessada pelos softwares de gestão Municipal bem como por qualquer outro meio assim entendido pela Administração Municipal.

### **3.1.8. INSERÇÃO DOS DADOS LEVANTADOS EM CAMPO NO SISTEMA DE GESTÃO WEB.**

As informações coletadas em campo através dos coletores de dados portáteis ou opcionalmente através de formulários físicos serão inseridos em um sistema de receitas da contratada, onde a mesma fará simulações de valores dos tributos municipais para validação, e em seguida transferir o banco de dados para o sistema existente na Prefeitura Municipal de Riachuelo.

## **4 - ESCOPO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços demandados compreendem as seguintes atividades:

### **4.1.1. Treinamento**

Visando qualificar a equipe de trabalho a ser disponibilizada pela Prefeitura, deverá ser ministrado treinamento abordando todas as etapas inerentes aos Registros Imobiliário, contemplando: a parte teórica que será ministrada internamente e a parte prática ministrada em campo.

O treinamento deverá abordar as noções de escala, desenho, cálculo, preenchimento do boletim de cadastro usado pela Prefeitura e relação interpessoal.

### **4.1.2. Roteirização dos imóveis a serem executados**

A roteirização ocorre depois da identificação, seleção e mapeamento e visa racionalizar os trabalhos



## **ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

de campo economizando tempo e recurso financeiro, além de facilitar o acompanhamento da equipe, tendo em vista que o trabalho será agrupado e executado pela proximidade dos imóveis, de acordo com o material disponibilizado pelo setor competente.

### **4.1.3. Análise da atual base de dados**

Análise dos dados contidos no atual sistema tributário da Prefeitura de Riachuelo para que seja viabilizado o aproveitamento das informações nele contidas e seja montado o chaveamento das inscrições de forma que não inviabilize a cobrança futura dos contribuintes com débitos inscritos na dívida ativa municipal.

### **4.1.4. Compatibilização das Inscrições**

O trabalho de compatibilização consiste em identificar as inscrições em duplicidade de lançamento, para que ao final dos trabalhos, o arquivo imobiliário possa refletir as informações de forma compatível com a situação encontrada em campo.

### **4.1.5. Revisão de Campo**

Após o trabalho interno de organização, deverá ser executado o serviço de campo revisando cada imóvel selecionado para visita porta a porta, visando à atualização de cada registro.

### **4.1.6. Conferência dos Trabalhos de Campo**

Os trabalhos de campo serão recepcionados, complementados e conferidos internamente antes do trabalho da digitação, para evitar trabalhos parcialmente concluídos.

### **4.1.7. Atualização das Bases Contempladas nos Trabalhos de Campo**

Considerando que a base deverá ser de apoio indispensável para o serviço dos registros, o trabalho de atualização das bases é parte integrante e complementar do registro Imobiliário e funciona de forma inseparável do boletim, visto que é o documento que indica a localização do imóvel.

### **4.1.8. Desenho e cálculo dos imóveis revisados**

Os trabalhos de desenho e cálculo de áreas dos imóveis são realizados internamente por pessoas treinadas especificamente para tais atividades e complementa o registro. O cálculo é uma informação indispensável para geração do IPTU.

### **4.1.9. Digitação**

A digitação/processamento é a última etapa dos trabalhos e visa transportar e armazenar no sistema da Secretaria Municipal de Finanças a informação que foi coletada em campo sobre cada imóvel.

## **5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**





## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**5.1. DO MUNICÍPIO** - Para o cumprimento das finalidades ora estipuladas, o município de Riachuelo se compromete a:

- a) disponibilizar as bases necessárias para a execução dos trabalhos;
- b) disponibilizar o espaço físico com computadores para digitação dos boletins e consultas necessárias;
- c) efetuar os pagamentos nas datas e condições estipuladas no contrato;
- d) adotar, sempre que necessário, medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- e) fornecer, sempre que solicitado, qualquer informação com a maior brevidade possível para que não haja atraso de execução dos serviços;
- f) fiscalizar Contratada por meios próprios os serviços de campo e escritório desenvolvidos pela

**5.2 - DA CONTRATADA** - Para o cumprimento das finalidades ora estipuladas, a empresa contratada deve se comprometer a:

- a) elaborar mensalmente os relatórios com as medições;
- b) ministrar treinamento para capacitar a equipe de trabalho;
- c) executar as revisões indicadas pela Prefeitura;
- d) atualizar as bases objeto das revisões;
- e) responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade dos trabalhos;
- f) analisar os processos dirigidos ao setor de registros imobiliário e efetuar as devidas atualizações.

### **6 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - O prazo para execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente, podendo ser prorrogado até o limite legal, de acordo com a legislação em vigor.

**6.2** - Deverão ser obedecidos rigorosamente as atividades descritas no Cronograma de execução física integrante deste Termo de Referência.

### **7 – PROPOSTAS**

As propostas financeiras deverão ser elaboradas tomando como base o número estimado de imóveis, levando em consideração os imóveis a serem levantados, podendo haver uma margem de erro do número estimado tanto para mais como para menos.

A estimativa de unidades imobiliárias e mobiliárias a serem catalogados ou atualizados girará em torno de **3.000 (três mil) unidades**.

### **8 - SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**



## **ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Os serviços e produtos definidos neste Termo de Referência a serem executados pela licitante vencedora serão acompanhados, fiscalizados e aprovados pelo Município, através da equipe técnica da Secretaria de Finanças.

### **9 - FORMA DE PAGAMENTO**

Os serviços serão pagos em parcelas mensais de acordo com o seguinte quadro e também consoante o Cronograma Físico/Financeiro elaborado pela licitante com base nos serviços descritos neste Termo de Referência.

<b>PARCELA</b>	<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>
1 <sup>a</sup>	30 DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO
2 <sup>a</sup>	60 DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO
3 <sup>a</sup>	90 DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO

### **10 - PRODUTOS E SERVIÇOS RESULTANTES**

**10.1** - Como resultado do desenvolvimento dos trabalhos elencados neste Termo de Referência, a empresa a ser contratada deverá entregar ao município ao final do contrato, os seguintes produtos/serviços

- a) Relatório indicando os registros que foram revisados, bem como os novos registros;
- b) Projeção estimada do incremento financeiro resultante dos trabalhos;
- c) Esboço das bases indicando os locais atualizados;
- d) Criação/atualização das Bases Digital Urbana;
- e) Criação da Mapoteca Digital, composta por: Planta de Referência Cadastral - PRC, Plantas de Quadras - PQ, e Desenho dos imóveis (CROQUIS);
- f) Atualização do Banco de Dados das Informações no software tributário existente na Prefeitura;
- g) Construção do chaveamento das unidades de registros com a base Digital;
- h) Construção de novo registros de Logradouros (BL) com a denominação oficial dos mesmos;
- i) Criação de novo Boletim de registros – BCI, revisado em campo;
- j) Disponibilização da base produzida no formato Digital e Impresso, conforme a necessidade do usuário.

Riachuelo/SE, 07 de junho de 2018.

**PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e do Meio Ambiente

**FLAVIO SILVA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal do Planejamento e Finanças

**JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA VIEIRA**  
Secretário Municipal da Administração



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_, outorga ao senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Riachuelo, no Pregão Presencial nº 010/2018, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local e data.....

**Assinatura e identificação do declarante**  
Firma reconhecida em Cartório

**ACTIO**

**AD**

**LABOR**





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO**

A empresa (Nome da empresa), CNPJ N° \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da  
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da  
habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº 010/2018.

Local e data .....

**Assinatura e identificação do declarante**

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES**

**ACTIO**

**AD**

**LABOR**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL**

**REF. :** Pregão Presencial nº 010/2018.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) ....., Portador(a) da Carteira de identidade nº ..... e do CNPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ( ).

Local e data .....

Assinatura e identificação do declarante

**(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)**









## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, CIF, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do fornecimento.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de RIACHUELO/Se.

4.1.10. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de RIACHUELO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.12. A licitante vencedora não será responsável:

4.1.12.1. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

4.1.13. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.1.14. Retirar das dependências da Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o(s) serviços rejeitados pela Comissão de Recebimento, contado da data do recebimento das mesmas.

4.1.15. A recusa no recebimento dos produtos por descumprimento ao Edital ou a este Contrato não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.





## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4.1.16. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos materiais/equipamentos, o Contrato poderá ser rescindido.

### **4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:**

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da prestação dos serviços.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Devolver com a devida justificativa, qualquer materiais/serviços entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

4.2.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de xxx ( xxxxx ) meses, podendo ser prorrogado nos casos em que a legislação o permita.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

**UO:** 02106 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2019 – MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**DOTAÇÃO:** 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
**FR:** 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos materiais/equipamentos objeto deste contrato, ou na sua substituição, na forma estabelecida no item 4. do ANEXO II – Termo de Referência, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.





## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto do contrato.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A contratada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM-Riachuelo, descontar o seu valor da Garantia Contratual, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PM-Riachuelo, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem essa situação consistirá em motivo para que a PM-Riachuelo, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

7.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no Edital, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.



# ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constitue em motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 010/2018 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 010/2018, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Riachuelo/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO**

**PELA CONTRATADA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF:

\_\_\_\_\_ CPF: